

LEI ORDINÁRIA Nº 1136

de 15 de junho de 2000

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio como Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, para adesão ao Fundo de Aval do Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

ERALDO HOLOSBACK ALVES AZAMBUJA, Prefeito Municipal de Camapuã:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.. *Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, objetivando adesão ao Fundo de Aval do Estado de Mato Grosso do Sul - FAVAL, criado conforme a Lei Estadual nº 2.028, de 23 de novembro de 1999.*

Art. 2º.. *Os recursos financeiros necessários como contrapartida para participação do Município no FAVAL originam-se:*

I. *de dotações consignadas anualmente no Orçamento do Município e as verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício;*

II. *de recursos financeiros captados através de convênios, acordos e contratos, firmados entre o Município e os Governos Estadual e Federal;*

III. *de outros recursos de qualquer origem, concedidos ou transferidos, conforme estabelecido em lei.*

Art. 3º.. *A administração dos recursos financeiros liberados para compor o FAVAL no Município obedecerá regulamentos conforme o Decreto Estadual nº 9.793, de 8 de fevereiro de 2000 e as cláusulas contidas no convênio autorizado por esta Lei.*

Art. 4º.. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros à conta do FAVAL no Município, em valor conforme o convênio a ser celebrado.

Art. 5º.. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camapuã, 15 de junho de 2000.

ERALDO HOLOSBACK ALVES AZAMBUJA *Prefeito Municipal*
de Camapuã

Lei Ordinária Nº 1136/2000 - 15 de junho de 2000

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em